

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 083/2017

Ata de registro de preço, para : Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios e utensílios de cozinha, com entrega parcelada em cronograma fornecido pela superintendência de compras, para atender o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Processo Nº : 083/2017

Validade: 12(doze) meses.

Às 09:00 horas do dia 18 de agosto de 2017, na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, reuniram-se na sala SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO., situada à PRAÇA CÍVICA, nº 01, CENTRO, SAO SIMAO, CEP: 75.890-000, Fone: (64) 3553-9500, inscrito no CNPJ sob o nº 02.056.778/0001-48, representado pela Pregoeira, Sr^a. GRACIELLE SOUZA PEREIRA, brasileira, portadora do CPF/MF nº 958.906.371-34, e os membros da Equipe de Apoio ERICA REJAN CAMILO, PATRICIA DOS REIS GAMA LAMANNA, designados pelo Decreto nº 060/2017, de 02/01/2017, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto n.º 1127/2017, e Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº 057/2017, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das **PROMITENTES CONTRATADAS,**

ITEM	EMPRESA
1.0, 3.0, 4.0, 5.0, 7.0, 8.0, 9.0, 11.0, 14.0, 15.0, 18.0, 21.0, 23.0, 27.0, 29.0, 30.0, 31.0, 32.0, 33.0, 38.0, 39.0, 41.0	<p>Nome: COMERCIAL VILA BELA LTDA - ME CPF: CNPJ: 09.266.554/0001-00 Endereço: RUA 46 QD 89 LT. 20 VILA BELA S/N Fone: 6436583307 Email: vilabelacomercial@gmail.com REPRESENTANTE LEGAL: NOME: FERNANDO ANTONIO FERREIRA RG: MG 20804803 PCEMG CPF: 068.404.741-19</p>
12.0, 16.0, 17.0, 19.0, 25.0, 28.0, 37.0	<p>Nome: DALVA FRANÇA BORGES ME CPF: CNPJ: 13.329.889/0001-05 Endereço: RUA 70 QD 16 LT 24 CENTRO 14 Fone: 6498120830 Email: amarildo.souza.cintra@hotmail.com REPRESENTANTE LEGAL: NOME: AMARILDO SOUZA CINTRA RG: M 655.5946 CPF: 853.251.636-04</p>
2.0, 6.0, 10.0, 13.0, 20.0, 22.0, 24.0, 26.0, 35.0, 36.0, 40.0	<p>Nome: HIDEOBALDO COSME JUNQUEIRA ME CPF: CNPJ: 24.719.981/0001-90 Endereço: Rua Prefeito Elias Miguel Salomão Qd. 29 Lt. 10 Setor Central s/n Fone: 6436552150 Email: hibramed@bol.com.br REPRESENTANTE LEGAL: NOME: TARCISIO ARAÚJO JUNQUEIRA RG: 17585741 CPF: 040.525.761-95</p>

visando a Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios e utensílios de cozinha, com entrega parcelada em cronograma fornecido pela superintendência de compras, para

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

atender o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE., conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do Pregão Presencial n.057/2017, bem como da(s) proposta(s) comercial(is) da(s) PROMITENTE(S) CONTRATADA(S).

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (CINCO) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. entregar os materiais na Secretaria Municipal de Saúde não superior a 02 (dois) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.

III. providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

IV. reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial n.º.057/2017.

V. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

VI. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VII. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VIII. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

IX. manter o prazo de garantia e 12 (doze) meses, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no anexo (I) - Termo de Referência, do edital do Pregão Presencial n.057/2017.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITENS	RAZÃO SOCIAL	MARCA	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MENOR PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	COMERCIAL VILA BELA LTDA - ME	CRISTAL VALE	PC	144	AÇUCAR TIPO CRISTAL 5K	R\$ 8,48	R\$ 1.221,12
2	HIDEOBALDO COSME JUNQUEIRA ME	ADOCIL	UN	48	ADOÇANTE DIETETICO ASPARTAME 100ML	R\$ 2,05	R\$ 98,40
3	COMERCIAL VILA BELA LTDA - ME	ALUMINIO SP	UN	5	BANDEJA DE ALUMINIO REDONDA 35CM	R\$ 16,50	R\$ 82,50
4	COMERCIAL VILA BELA LTDA - ME	ALUMINIO SP	UN	5	BANDEJA DE ALUMINIO RETANGULAR 37X27	R\$ 19,50	R\$ 97,50
5	COMERCIAL VILA BELA LTDA - ME	AMANDA	PC	200	BOLACHA AGUA E SAL PACOTE DE 800 G - BOLACHA ÁGUA E SAL - INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO FORTIFICADA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, GORDURA VEGETAL (SOJA, PALMA), AMIDO, EXTRATO DE MALTE, AÇÚCAR INVERTIDO, SAL, FERMENTO BIOLÓGICO, FERMENTO QUÍMICO BICARBONATO DE SÓDIO (INS 500II), ACIDULANTE ÁCIDO LÁCTICO (INS 270), MELHORADORES DE FARINHA PROTEASE (INS 1101 I) E METABISSULFITO DE SÓDIO (INS 223) E ENZIMAXILANASE. CONTÉM GLÚTEN. PRODUTO DE REFERÊNCIA MARILAN OU PRODUTO SIMILAR OUDE MELHOR QUALIDADE).	R\$ 5,90	R\$ 1.180,00
6	HIDEOBALDO COSME JUNQUEIRA ME	VITARELLA	PC	200	BOLACHA DE DOCE 400G	R\$ 3,30	R\$ 660,00
7	COMERCIAL VILA BELA LTDA - ME	ALUMINIO SP	UN	5	BULE DE ALUMINIO 3LTS	R\$ 35,00	R\$ 175,00
8	COMERCIAL VILA BELA LTDA - ME	PARA O LAR	PC	250	CAFÉ 500 G	R\$ 7,06	R\$ 1.765,00
9	COMERCIAL VILA BELA LTDA - ME	MURAT	PC	72	CANELA EM CAVACO 500 G	R\$ 18,90	R\$ 1.360,80
10	HIDEOBALDO COSME JUNQUEIRA ME	LEAO	PC	72	CHÁ MATTE 250 G	R\$ 7,49	R\$ 539,28
11	COMERCIAL VILA BELA LTDA - ME	ASA DO BRASIL	UN	12	COADOR DE PANO PARA CAFÉ TAMANHO GRANDE	R\$ 2,99	R\$ 35,88
12	DALVA FRANÇA BORGES ME	TRAMONTINA	UN	48	COLHER (CHA) INOX	R\$ 1,04	R\$ 49,92
13	HIDEOBALDO COSME JUNQUEIRA ME	TRAMONTINA	UN	48	COLHER DE SOPA EM AÇO INOX	R\$ 1,15	R\$ 55,20
14	COMERCIAL VILA BELA LTDA - ME	COPOCENTRO	PC	60	COLHER SOPA DESCARTAVEL P REFEIÇÃO PC 50	R\$ 1,98	R\$ 118,80
15	COMERCIAL VILA BELA LTDA - ME	ALUMINIO SP	UN	3	CONCHA COM CABO DE ALUMINIO	R\$ 6,80	R\$ 20,40
16	DALVA FRANÇA BORGES ME	TERMO COPO	CX	40	COPO DESCARTAVEL 50 ML.	R\$ 45,50	R\$ 1.820,00
17	DALVA FRANÇA BORGES ME	TERMO COPO	CX	100	COPO DESCARTAVEL 200 ML 100X1 30PCT COPO DESCARTÁVEL EM PLÁSTICO PARA ÁGUA, CAPACIDADE 200ML. ACONDICIONADO EM PACOTE 100X1, CONTENDO 30 PCTS.	R\$ 43,00	R\$ 4.300,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

					1ª QUALIDADE.		
18	COMERCIAL VILA BELA LTDA - ME	CISPER	UN	24	COPO GRANDE DE VIDRO 250ML	R\$ 1,89	R\$ 45,36
19	DALVA FRANÇA BORGES ME	TRAMONTINA	UN	5	FACA COZINHA	R\$ 2,60	R\$ 13,00
20	HIDIOBALDO COSME JUNQUEIRA ME	TRAMONTINA	UN	48	FACA DE MESA INOX EM AÇO INOX	R\$ 1,05	R\$ 50,40
21	COMERCIAL VILA BELA LTDA - ME	ALUMINIO SP	UN	5	FORMA ALUMINIO RETANGULAR 40CMX30CMX6,8CM	R\$ 30,00	R\$ 150,00
22	HIDIOBALDO COSME JUNQUEIRA ME	GABOARD	PC	50	FÓSFORO (10X1)	R\$ 1,85	R\$ 92,50
23	COMERCIAL VILA BELA LTDA - ME	COPOCENTRO	PC	60	GARFO DESCARTAVEL P/ REFEIÇÃO PC 50 UN	R\$ 1,97	R\$ 118,20
24	HIDIOBALDO COSME JUNQUEIRA ME	TRAMONTINA	UN	48	GARFOS DE MESA INOX	R\$ 1,05	R\$ 50,40
25	DALVA FRANÇA BORGES ME	ALADIM	UN	10	GARRAFA PARA CAFÉ 1 LT	R\$ 14,00	R\$ 140,00
26	HIDIOBALDO COSME JUNQUEIRA ME	TERMOLAR	UN	3	GARRAFA TERMICA 1,8 LTS GARRAFA TÉRMICA - COM CORPO EXTERNO EM AÇO INOX; AMPOLACOM CAPACIDADE PARA 1800ML; COM FECHAMENTO EM PRESSÃO; ALÇA MÓVEL EM POLIPROLENO.	R\$ 74,00	R\$ 222,00
27	COMERCIAL VILA BELA LTDA - ME	TERMOLAR	UN	10	GARRAFA TERMICA 5 LT	R\$ 21,89	R\$ 218,90
28	DALVA FRANÇA BORGES ME	SANDEPEL	PC	60	GUARDANAPO DE PAPEL 22,5X24	R\$ 1,20	R\$ 72,00
29	COMERCIAL VILA BELA LTDA - ME	CISPER	UN	5	JARRA DE VIDRO 1,5 LTS JARRA CONFECCIONADA EM VIDRO TEMPERADO; TRANSPARENTE E INCOLOR; CAPACIDADE PARA 1,5 LITROS; COPO TOTALMENTE CILÍNDRICO COM APARENCIA DE CRISTAL, POSSUI O DIÂMETRO DA BOCA DE 66MM E ALTURA DE 130MM.	R\$ 9,59	R\$ 47,95
30	COMERCIAL VILA BELA LTDA - ME	JAGUAR	UN	5	JARRA PLASTICA 2 LITROS	R\$ 11,50	R\$ 57,50
31	COMERCIAL VILA BELA LTDA - ME	PIRACANJUBA	UN	600	LEITE INTEGRAL UHT 1 LT	R\$ 2,99	R\$ 1.794,00
32	COMERCIAL VILA BELA LTDA - ME	PRIMOR	UN	100	MARGARINA VEGETAL 1KG COM SAL.LIVRE DE GORDURAS TRANS, ORIUNDA DE ÓLEO VEGETAL COMESTÍVEL,CONTENDO VITAMINAS, AÇÚCAR E CLORETO DE SÓDIO DENTRODOS PADRÕES LEGAIS. COMPOSIÇÃO CENTESIMAL APROXIMADA DEVERA SER: PROTEÍNAS 0,1G,LIPÍDIOS 60 A 80GEGLICÍDIOS 0,0G, 1.500 UI DE VITAMINA A CREMOSA, COM ADIÇÃO DE SAL,PRODUZIDA EEMBALADA DENTRO DAS NORMAS QUE DETERMINAA LEGISLAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA DE 04 (QUATRO) MESES E FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DA ENTREGA DO PRODUTO.O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE COM O VOLUME INTERNO INTACTO, SEM QUALQUER ALTERAÇÃO FÍSICA NA CONSISTÊNCIA. PRODUTO DE REFERÊNCIA: DELÍCIA OU PRODUTO SIMILAR OUPRODUTO DE MELHOR QUALIDADE.	R\$ 6,90	R\$ 690,00
33	COMERCIAL VILA BELA LTDA - ME	ALUMINIO SP	UN	5	PANELA MEDIA CABO MADEIRA COMPRIDO 3,5L	R\$ 39,60	R\$ 198,00
35	HIDIOBALDO COSME	WHYTO	UN	48	PRATO VIDRO FUNDO 22CM	R\$ 2,74	R\$ 131,52

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	JUNQUEIRA ME	N			DIAMETROx 3,2 ALT		
36	HIDEOBALDO COSME JUNQUEIRA ME	ALUMIG RIL	RL	60	ROLO DE PAPEL ALUMINIO 7,5M X 30CM	R\$ 2,80	R\$ 168,00
37	DALVA FRANÇA BORGES ME	PRATIQUUE	RL	60	ROLO PLASTICO FILME TRANSP 30MX28CM	R\$ 4,25	R\$ 255,00
38	COMERCIAL VILA BELA LTDA - ME	PLASTIC	UN	5	VASILHA DE PLASTICO C/ TAMP - 15LT	R\$ 27,50	R\$ 137,50
39	COMERCIAL VILA BELA LTDA - ME	PLASTIC	UN	5	VASILHA DE PLASTICO C/ TAMP 34LT	R\$ 40,00	R\$ 200,00
40	HIDEOBALDO COSME JUNQUEIRA ME	WHYTON	UN	24	XICARA C/ PIRES PARA CAFE	R\$ 2,90	R\$ 69,60
41	COMERCIAL VILA BELA LTDA - ME	CISPER	UN	24	XICARA C/ PIRES PARA CHA	R\$ 3,79	R\$ 90,96

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial n. 057/2017, o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, em até (30) dias, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO.
- b) Certidão Negativa de Débito - CND Federal;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
- III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador da Ata poderá:

I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Decorridos 5 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no **inciso II da Cláusula Décima Quarta**, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão desta.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o **inciso II da Cláusula Décima Quarta** não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na **Cláusula Décima Quarta**, em seus **incisos I, III e IV**, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993, Decreto Federal n.º 7.892/2013 e no Decreto Municipal n.º _____.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial n.057/2017 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial n.057/2017, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de 18/08/2017, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DO GESTOR DA ARP: Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XX, do art. 16 da IN n° 015/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, o(a) servidor(a) WILBER FLORIANO FERREIRA.

Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata.

São Simão - GO, em 18, de agosto de 2017.

MUNICÍPIO - Prefeito Municipal

GRACIELLE SOUZA PEREIRA

CONTRATADA(S):

COMERCIAL VILA BELA LTDA - ME

DALVA FRANÇA BORGES ME

HIDEOBALDO COSME JUNQUEIRA ME



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO